



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

L E I - Nº 282/84

=====

DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

OF. N.º

"APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DO /  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO PARA O TRIÊNIO DE 1.985/1987"

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzi  
nho, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sancio  
no e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos /  
do Município de Pinhalzinho, para o triênio de 1985/1987, constituído pelos ane-  
xos integrantes desta Lei, e elaborado na forma dos Atos Complementares números  
43 e 76, de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para  
o período, as despesas de capital em G\$ 478.500.000,00 (quatrocentos e setenta e  
oito milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos destinados ao financiamento /  
das despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos pa-  
ra o triênio, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1985	1986	1987	Total
Superávet do Orç. Corrente	343.500.000	700.000.000	1.400.000,000	2.443.500.000
Operações de Crédito	80.000.000	180.000.000	360.000,000	620.000.000
Alienação de Bens	35.000.000	80.400.000	160.800,000	276.200.000
Transferências de Capital	10.000.000	30.000.000	60.000,000	100.000.000
Outras Receitas de Capital	10.000.000	30.000.000	60.000,000	100.000.000
<b>TOTAIS</b>	<b>478.500.000</b>	<b>1.020.400.000</b>	<b>2.040.800,000</b>	<b>3.539.700.000</b>

Artigo 3º - As despesas de Capital, programadas com ba-  
se nos recursos considerados disponíveis, desdobrar-se-ão nas seguintes unidades  
orçamentárias:

segue. . .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont.

OF. N.º

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	1985	1986	1987	TOTAL
Câmara Municipal	7.600.000	15.200.000	30.400.000	53.200.000
Secretária da Câmara		1.000.000	2.000.000	3.000.000
Gabinete do Prefeito	153.900.000	311.700.000	623.400.000	1.089.000.000
Secretaria de Expediente	500.000	1.500.000	3.000.000	5.000.000
Junta de Serv.Militar e Serv.				
Eleitoral	500.000	1.500.000	3.000.000	5.000.000
Tesouraria	500.000	1.500.000	3.000.000	5.000.000
Contabilidade	2.000.000	6.000.000	12.000.000	20.000.000
Despesas Diversas de Administração.	9.500.000	19.000.000	38.000.000	66.500.000
Educação e Cultura	32.000.000	64.000.000	128.000.000	224.000.000
Esporte e Turismo Municipal	70.000.000	140.000.000	280.000.000	490.000.000
Saúde e Assistência Social	2.000.000	4.000.000	8.000.000	14.000.000
Limpeza Pública	1.000.000	2.000.000	4.000.000	7.000.000
Serv.Municipal de Estradas de Rodagem	87.000.000	214.000.000	428.000.000	729.000.000
Setor de Vias Públicas	7.500.000	15.000.000	30.000.000	52.500.000
Setor de Praças,Parques,Jardins e Logradouros	80.000.000	160.000.000	320.000.000	560.000.000
Setor de Cmitério	500.000	1.000.000	2.000.000	3.500.000
Serviço Central de Manutenção	24.000.000	63.000.000	126.000.000	213.000.000
TOTAIS	478.500.000	1.020.400.000	2.040.800.000	3.539.700.000

Artigo 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos elementos de despesas, podendo, em decorrência da alteração da Receita, ser criados novos e suprimidos ou reformulados programas constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1986 e 1987, estimados a preços de 1985, serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

segue. . .




# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Cont.

OF. N.º

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 23 de novembro de 1.984

  
BENEDITO LAURO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL